



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG**

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Incluam-se no Art. 4º do PLC nº 30, de 2011 os seguintes incisos X e XI:

“Art. 4º .....  
.....  
X – as veredas, em limite de 50 metros a partir da área inundável;  
XI – os manguezais, em toda sua extensão.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto do projeto não inclui na definição de Área de Preservação Permanente (APP) os mangues e as veredas. Reduzir a proteção, notadamente de manguezais, ecossistema que já desfruta de ampla valorização ambiental por parte da sociedade em geral, sem uma justificativa minimamente plausível, é algo que não pode ter o aval do Congresso Nacional.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Rollemberg